

PROCESSO CEE Nº 1622/78 (Reautuado em 21/02/80)

INTERESSADO: PEDRO BARBOSA PEREIRA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Penal, no Departamento de Direito Penal e Medicina Legal da FD de São Bernardo do Campo

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 0824/81 - CTG - APROVADO EM 27/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo foi autorizada, pelo Parecer CEE nº 1431/78, a admitir o magistrado Pedro Barbosa Pereira Filho para reger a disciplina Direito Penal, junto ao Departamento de Direito Penal e Medicina Legal.

A autorização foi dada por tempo determinado.

Vencido este, a Faculdade voltou ao Conselho para requerer possa readmiti-lo, independentemente de prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Parecer CEE nº 1431/78 foi lavrado e aprovado durante a vigência da Deliberação CEE 8/76. Vigente esta, o pedido não poderia ser provido.

No entanto, o mesmo não sucede, atualmente, à luz da Deliberação CEE nº 5/80 (art. 4º, item II, alínea "f"), que revogou a 8/76.

O interessado, presentemente, é Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.

A carga horária é viável: - as aulas serão ministradas no período da manhã, às segundas e quintas-feiras, enquanto as sessões do Tribunal realizam-se, às segundas e sextas-feiras, das 13 às 17 horas.

Valem para este caso os documentos de instrução do processo, oferecidos anteriormente.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo a admitir o magistrado Pedro Barbosa Pereira Filho para, como Professor I, ministrar aulas de Direito Penal, Departamento de Direito Penal e Medicina Legal.

São Paulo, 07 de maio de 1981

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 13.5.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente